

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA, ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Autos nº. 0300358-41.2016.8.24.0080/SC

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada como Administradora Judicial nos autos supramencionados, em que figura como falida CLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 02.404.034/0001-77, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, expor e requer o que segue.

I – LISTA DE CREDITORES APRESENTADA PELA FALIDA

A Administradora Judicial exara ciência quanto à lista de credores apresentada em petição de ev. 191 pela **falida** e esclarece que a Massa Falida é representada pela Administradora Judicial nomeada, nos termos dos arts. 22, III, 'n' e 76 da LREF, bem como art. 75, V do CPC.

Assim, em que pese na referida manifestação tenha sido indicada como apresentada pela “Massa Falida de Clam Indústria e Comércio Ltda.”, entende-se que se trata de mero equívoco material, devendo ser considerada como manifestação da própria falida, e não da Massa Falida, conforme acima esclarecido.

Feitos tais esclarecimentos, estando apresentada a lista de credores pela falida, requer seja expedido e publicado o Edital de falência do art. 99, §1º da LREF¹.

II – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO:

i) exara ciência quanto à lista de credores apresentada pela falida em ev. 191;

ii) requer a expedição e publicação do edital de falência, conforme previsto no art. 99 §1º da LREF;

iii) reitera-se o contido em manifestação de ev. 188, especialmente no que diz respeito aos requerimentos de:

iii.1) intimação da **GA INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ n.º 32.053.858/0001-00, para que preste informações sobre o negócio jurídico realizado com a Falida CLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que ensejou o acordo para aquisição do imóvel de matrícula n.º 21.908, especialmente se houve aquisição também de outros bens de propriedade da CLAM ou de seu estabelecimento, para apuração de eventual sucessão empresarial e/ou análise de eventual ineficácia dos atos, nos termos do art. 129, VI da LREF;

¹ § 1º O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido.

iii.2) a juntada nos autos do resultado de busca *Sisbajud* e CNIB (conforme item 8 da decisão de ev. 149);

iii.3) seja determinada a realização de pesquisa de bens da Falida via RENAJUD;

iii.4) a intimação da Caixa Econômica Federal e da Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Meio Oeste Catarinense – SICOOB – CREDIMOC/SC para que informem sobre eventual saldo remanescente (crédito/débito) dos contratos de financiamentos firmados com a Falida.

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 6 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nassr de Melo

OAB/PR 38.515